

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6.582, DE 2013

Altera o parágrafo único do art. 966 do Código Civil para considerar como empresário quem exerce profissão intelectual com o concurso de auxiliares ou colaboradores.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da proposição:

“Art. 2º O parágrafo único do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 966.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, salvo se, cumulativamente:

I – exercer sua profissão com o concurso de auxiliar técnico subordinado, colaborador profissional associado ou outro elemento de empresa que caracterize o disposto no caput deste artigo; e

II – requerer, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.” (NR)”

Sala da Comissão, em de março de 2014.

Deputado MANDETTA
Relator